Câmara Municipal de Bom Desp

ESTADO DE MINAS GERAIS

1700

PROJETO DE Lei **N.** -

Objeto: Autoriza o Município proce
repasse de recursos a entidades
organizações de Assistência Soci

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Que

Entregue na Secretaria

06 - março - 1998

Data do Vencimento /

Sujeito a 3 Discu

Aprovado 1ª 23/

Aprovado 2ª 23/

Aprovado 3ª 26/

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de / /

Para o Projeto é Exigida a Maioria

A Proposição foi Em

Publicado no Jornal , Nº , De /

Encaminhada pelo Ofício Nº /, De / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer Entregue em _____ ___/___/___

2 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ___/___/___

Relator: _____ Em ___/___/___

Membro: _____ Em ___/___/___

Parecer entregue em _____ ___/___/___

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

Em ___/___/___

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___, Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___, Ofício CM ___/___-___

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___, Em ___/___/___

Requerido ao _____ Em ___/___/___, Ofício CM ___/___/___

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 16/03/98 Às Comissões de L.F.O e S.R. para parecer.

Rubrica

2 - Em 23/03/98 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Rubrica

3 - Em 26/03/98 De acordo com artigo 98 - P. 7º RI foi aprovado por unanimidade em 3ª votação.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante lei específica federal ou estadual, a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O repasse de que trata este artigo será efetivado através de assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 01 de Abril de 1998.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Presidente da Câmara

Antônio de Souza Sobrinho
Vice-Presidente

Marcos Fidelis Campos
1º secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.700 / 98

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante lei especifica federal ou estadual, a entidade e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º Para atender ás despesas com execução desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dois dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito (02-04-1998).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 046/98
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (Faz)
SERVIÇO: DO GABINETE DO PREFEITO
DATA : BOM DESPACHO, 16 de março de 1998

EXMO SR,

Vimos pelo presente encaminhar-lhe Projeto de Lei que " Autoriza o Municipio proceder repasse de recursos a entidades e organizações de assistência social.

O presente projeto se faz necessário em atendimento á solicitação do SETASCAD/MG, conforme minuta encaminhada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, Escritório de Representação em Minas Gerais, para possibilitar ás entidades: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO - ABAP, ASILO SÃO JOSÉ - BOM DESPACHO/MG, LACTÁRIO MENINO JESUS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, a receberem o repasse dos recursos estadual e federal, corforme documentação em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e demais vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
NESTA
=====

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

GOVERNO DE

BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 97/2000

OFÍCIO Nº 046/98
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (Paz)
SERVIÇO: DO GABINETE DO PREFEITO
DATA : BOM DESPACHO, 16 de março de 1998

EXMO SR.

Vimos pelo presente encaminhar-lhe Projeto de Lei que
" Autoriza o Município proceder repasse de recursos a entidades e
organizações de assistência social.

O presente projeto se faz necessário em atendimento à
solicitação do SETASCAD/MG, conforme minuta encaminhada pelo Mi-
nistério da Previdência e Assistência Social, Escritório de Re-
presentação em Minas Gerais, para possibilitar às entidades:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ALIANÇA BOM-
DESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO - ABAP, ASILO SÃO JOSÉ -
BOM DESPACHO/MG, LACTÁRIO MENINO JESUS E PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM DESPACHO, a receberem o repasse dos recursos estaduai e fe-
deral, conforme documentação em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e
demais vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RAIMUNDO DEVISOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
NESTA
=====

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TEL.FAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 09/98

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Assistência Social

De acordo com a legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei .
Nós da Comissão somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 23 de Março de 1998.

Mauro Salviano

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Marlúcia de Fátima M. Couto.

Davi de Pádua Ribeiro

Edson Ferreira Rangel

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 09/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

De acordo com a legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei .
Nós da Comissão, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 18 de Março de 1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

PROJETO DE LEI No 09/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1o Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de assistência Social concedidas mediante lei especifica federal ou estadual a entidade e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Paràgrafo Único - O repasse de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão pùblico municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2o Para atender às despesas com execução desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (15-03-1998).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 094/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representa aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo através do Fund Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repas direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistênc Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante lei específica federal ou estadual a entidade e organizaçõe de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assis tência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistênc Social.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este ar tigo será efetivado através da assinatura de convênio entre órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º Para atender às despesas com execuçã desta lei fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) no Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização de recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pel Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de su publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinz dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito (15-03-1988).

HERCÍLIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GE

Lei nº _____de_____ de _ _____ de 199____

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo do Município de _____ por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de assistência Social concedidas mediante lei específica federal ou estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O repasse dos recursos de que trata este antigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária .

Art. 2º Para atender às despesas com execução desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R$_____ ( ) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de _____, ____de_____ 1998.

_____

Assinatura do Prefeito

n 07/12/1993 o então Presidente da República, Itamar Franco, sancionou a Lei Orgânica de sistência Social - LOAS que define a "Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, mo política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada avés de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir as cessidade básicas."(Cap. I, Art. 1°). Esta Lei regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição deral e dispõe sobre princípios, diretrizes, organização e gestão das ações de Assistência Social.
n 07/09/1995 o então Prefeito Municipal de Bom Despacho, Célio Luquine, sancionou a Lei n° 96 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, institui o Fundo Municipal de sistência Social, cria a Coordenação de Recursos Sociais, autoriza a abertura de crédito especial lá outras providências.
vando em consideração que a municipalização das ações assistenciais, via descentralização lítico/administrativa, é uma das diretrizes básica da LOAS, 210 municípios mineiros foram unicipalizados, entre eles encontra-se Bom Despacho.
esta forma, todos os convênios que antes eram firmados com a SETASCAD, serão firmados m a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Ação Social.
ndo assim todos os recursos que antes eram repassados diretamente para as entidades serão passados para o Fundo Municipal de Assistência Social e posteriormente para as entidades.
este ano de 1998 os repasses virão carimbados visto que os municípios ainda não estão vidamente organizados para fazer redistribuição deste recurso e terão este ano para se ganizarem.
s entidades firmarão convênios com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, receberão, ensalmente, este recurso e prestarão conta através do Relatório de Atendimento.
n Bom Despacho 05 entidades mantém este convênio. São elas:

BAP	R$ 2.382,80
PAE	R$ 10.395,28
SILO SÃO JOSÉ	R$ 4.340,10
ACTÁRIO	R$ 2.042,40
REFEITURA M. DE BOM DESP.	R$ 2.042,40

or exigência legal necessitamos fazer Projeto de Lei autorizando o repasse do Fundo Municipal Assistência Social para as entidades.
aseados neste fatos pedimos a V.Sª para que agilize a aprovação da lei visto que o Governo ederal já liberou recursos para serem repassados para as entidades que necessitam destes para sua brevivência. (Informamo-lhes que o recurso já está creditado, porém, retido na agência do anco do Brasil aguardando aprovação da referida lei para devida transferência.

Diário Oficial

REPÚB
FEDER
DO BR

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

XVI - Nº 26 — SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1998

NÃO PODE SER SEPARADA

Sumário

	PÁGINA
R LEGISLATIVO	1
R EXECUTIVO	1
A REPÚBLICA	36
JUSTIÇA (*)	39
MARINHA	72
EXÉRCITO	73
FAZENDA (*)	74
TRANSPORTES (*)	137
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	137
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*)	138
CULTURA	138
TRABALHO	148
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	153
AERONÁUTICA	154
SAÚDE (*)	154
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	155
MINAS E ENERGIA (*)	156
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	163
COMUNICAÇÕES	163
ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (*)	167
LICO DA UNIÃO	171
ONTAS DA UNIÃO	172
ISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	173
LIO	175
	176

gãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

tos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.604, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

aber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do sistência Social, a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, no rados, e à Câmara Municipal, auxiliada pelos Tribunais de Contas dos Estados tas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, quando o unicípio, e também ao Tribunal de Contas da União, quando por este

afo único. É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação ecução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação social custeada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos poderão ser repassados automaticamente para o fundo do Distrito Federal ou municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, contrato, desde que atendidas as exigências deste artigo pelo respectivo Estado, Distrito Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social pelos fundos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista no *caput* aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprova respectivos conselhos, buscando, no caso de transferência aos fundos municipais, a compa no plano estadual e respeito ao princípio de eqüidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da R

FERNANDO HENRIQUE CA
Reinhold Stephanes

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 199

Altera dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8. fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1 26 de dezembro de 1996, autoriza o Pode promover a reestruturação da Centr Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de sua e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confer Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 57, 65 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1 vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Observado o disposto no *caput*, os pagamentos decorrentes de despesas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 deverão ser efetuados no de 72 horas, conforme dispuser o regulamento."

"Art. 24. .....

.....

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituiçõ fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia concessionário ou permissionário do serviço público de distribuição ou c independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresas públicas e sociedades de eco com suas subsidiárias e controladas, direta ou indiretamente, para a aquisição de ben desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serã cento para compras, obras e serviços contratados por autarquias e fundações qual agência executiva, na forma da lei."

Justificativa: Enviabilidade de competição.
Declaração de Inexigibilidade em 10/02/1998
Nome: RICARDO MONIZ DE ARAGÃO
Cargo: Coordenador Geral de Serviços Gerais
Ratificação em 12/02/1998
Nome: OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES
Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos
Valor: R$ 3.490,00
(SIDEC - 12/02/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/98

N. Processo: 44000000315/98-46 Objeto: Contratação de empresa, para instalação de piso elevado e carpete com fornecimento dos mesmos.
Contratada: AMP DO BRASIL CONECTORES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso I , da Lei 8.666/93
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Declaração de Inexigibilidade em 10/02/1998
Nome: RICARDO MONIZ DE ARAGÃO
Cargo: Coordenador Geral de Serviços Gerais
Ratificação em 12/02/1998
Nome: OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES
Cargo: Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Valor: R$ 92.490,03
(SIDEC - 12/02/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

Secretaria de Assistência Social

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio nº 001/MPAS/SAS/98.
Processo 44000.005451/97-51. Concedente: A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF n.º00.394.528/0402-24,Convenente: Banco do Brasil S.A, CGC/MF/Nº 00.000.000/0001-91.Objeto: o presente convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os convenentes, viabilizando a transferência de recursos financeiros no âmbito dos Programas de Assistência Social, tendo como Beneficiários Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social consoante o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e o disciplinado nas Leis 8.666/93 e 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, bem como em seu Decreto Regulamentador 1.605/95, observadas todas as cláusulas e condições do presente instrumento. Data e Assinatura: 29.01.98 - Assinam: pela Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA, CPF Nº 509.083.321-49 e pelo Banco do Brasil S.A - RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO - CPF 010.502.146-68 - Diretor.

Processo 44000.007979/97-73. Espécie: Convênio nº 002/MPAS/SAS/98. Concedente: A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF n.00.394.528/0402-24.Convenente: Governo do Estado do Rio de Janeiro, CGC/MF/Nº 28.317.881/0001-98.Objeto: o presente instrumento tem por objetivo dar continuidade à gestão técnica e administrativa das unidades Rafael Levy Miranda e Rodolfo Fulks, ambas do Centro de Promoção Social "Abrigo Cristo Redentor" - CPSACR, além da aquisição de equipamentos, conforme o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. Para a execução do objeto deste Convênio, no período de 01.01.98 a 31.12.98, serão destinados recursos no valor de R$ 3.469.690,00, no presente exercício, nos termos da Lei nº 9.598 de 30 de dezembro de 1997, consoante Programa de Trabalho 15.081.0485 2596.0001 - Apoio à Pessoa Idosa - Elemento de Despesa 34.30.41 (Outras Despesas Correntes/Transferências à Estados e ao Distrito Federal/Contribuições) Fonte - 153 (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Nota de Empenho nº 98NE00001, de 11/02/98, no valor de R$ 805.417,00, referentes à primeira parcela e Programa de Trabalho 15.081.0487 4913.0084 - Apoio as Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza, Elemento de Despesa 34.30.41 (Outras Despesas Correntes/Transferências à Estados e ao Distrito Federal/Contribuições) Fonte - 151 (Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Juridicas), no valor de R$ 2.564.273,00 e Programa de Trabalho 15.081.0487 4913.0084 - Apoio as Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza, Elemento de Despesa 45.30.41 (Investimento/Transferências à Estados e ao Distrito Federal/Contribuições) Fonte - 151 (Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Juridicas), no valor de R$ 100.000,00, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 693.938,00, perfazendo um total de R$ 4.163.628,00.Data e Assinatura: 11.02.98 - Assinam: pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - REINHOLD STEPHANES, pela Secretaria de Assistência Social, LUCIA VÂNIA ABRÃO COSTA, CPF Nº 509.083.321-49, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, MARCELLO NUNES DE ALENCAR e pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Rio de Janeiro - MARCO ANTONIO MARANHÃO COSTA, CPF nº 113.205.592-04

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 44000.007915/97-91 - Prefeitura Municipal de Poções/BA - No Extrato do Convênio nº 230/MPAS/SAS/97, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/97, página 28.089, Seção III, onde se lê: Recursos do CONCEDENTE no valor de R$ 64.058,41(sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), Contrapartida do CONVENENTE no valor de: R$ 7.117,60(sete mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos) e Total de R$ 71.176,01(setenta e um mil, cento e setenta reais e um centavo), Leia se : Recursos do CONCEDENTE no valor de R$ 66.645,88(sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), Contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 7.405,07(sete mil, quatrocentos e cinco reais e sete centavos) e Total de R$ 74.050,75(setenta e quatro mil, cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

PROCESSO Nº 44000.005431/97-43 - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul/PR - No Extrato do Convênio nº 213/MPAS/SAS/97, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/97, página 27.787, Seção III, onde se lê: Recursos do CONCEDENTE no valor de R$ 62.818,00(sessenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais), Leia- se : Recursos do CONCEDENTE no valor de R$ 89.318,00(oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais)

PROCESSO Nº 44000.006049/97-66 - Prefeitura Municipal de [illegible]/PR - No Extrato do Convênio nº 183/MPAS/SAS/97, publicado no Diário Oficial da União de 23.12.97 página

Municipio Bom Despacho

Prefeitura/Entidade	*Banco/Conta/Agência*	*FAS*	*MODALIDADE DE ATENDIMENTO*									*Sub Total*	
			Habilitação/Reabilitação										
			A			*B*			*C*				
			M. Conv	*Per Capita*	*R. Prog.*	*M.Conv.*	*Per Capita*	*R. Prog*	*M Conv*	*Per Capita*	*R. Prog.*	*M. Conv*	*R. Prog.*
Associacao De Pais E Amigos Dos Excepcionais-Apae	3405-3	X	,	58,13	,	100	39,2	3.920,		20,27	,	100	3.920,

UF MG

Municipio Bom Despacho

Prefeitura/Entidade	*Banco/Conta/Agência*	*FAS*	*MODALIDADE DE ATENDIMENTO*									*Sub Total*	
			Prevenção da Deficiência										
			A1			*B1*			*C1*				
			M. Conv	*Per Capita*	*R. Prog.*	*M.Conv.*	*Per Capita*	*R. Prog*	*M Conv*	*Per Capita*	*R. Prog.*	*M. Conv*	*R. Prog.*
Associacao De Pais E Amigos Dos Excepcionais-Apae	3405-3	X	,	70,1	,	27	47,32	1.277,64		24,33	,	27	1.277,64

Programação/97 - Serviços Assistenciais de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD

UF MG

Municipio Bom Despacho

Prefeitura/Entidade	*Conta*	*FAS*	*MODALIDADE DE ATENDIMENTO*									*Sub Total*		*Total*	
			Distúrbio Comportamental												
			A			*B*			*C*						
			M. Conv	*P Capita*	*R. Prog.*	*M.Conv*	*P Capita*	*R. Prog*	*M Conv*	*P Capita*	*R. Prog.*	*M. Conv*	*R. Prog.*	*M. Conv*	*R. Prog.*
Associacao De Pais E Amigos Dos Excepcionais-Apae	3405-3	X		40,56			27,04			14,87				127	5.197,64

Programação/97 - Serviços Assistenciais de Atenção à Criança de 0 a 6 anos

UF MG

Municipio Bom Despacho

Prefeitura/Entidade	*Banco/Conta/Agência*	*FAS*	*MODALIDADE DE ATENDIMENTO*						*Total*	
			4 HORAS			*8 HORAS*				
			M..Conv.	*Per Capita*	*R. Prog.*	*M.Conv.*	*Per Capita*	*R. Prog.*	*M. Conv.*	*R. Prog.*
Alianca Bondesp De Assist E Prom-Abap	15502-0	x		8,51		140	17,02	2.382,8	140	2.382,8
Lactario E Posto De Puericultura Menino Jesus	3365-0	x		8,51		120	17,02	2.042,4	120	2.042,4
Prefeitura Municipal De Bom Despacho	31096.4	x		8,51		120	17,02	2.042,4	120	2.042,4

			Atendimento Asilar							
			Idoso Dependente			Idoso Independente				
			M. Conv.	Per Capita	R. Prog.	M.Conv.	Per Capita	R. Prog.	M Conv	R. Prog.
Asilo Sao Jose - Bom Despacho/Mg	4022-3	X	15	60,85	912,75	30	41,91	1.257,3	45	2.170,05

Municipio Bom Despacho

Prefeitura/Entidade	*Conta Corrente*	*FAS*	*Modalidade de Atendimento*									*Sub Total*		*Total Geral*	
			Atendimento em Grupo de Convivência												
			8 horas diárias			*4 horas diárias*			*6 horas semanais*						
			M. Conv	*P Capit*	*R. Prog*	*M. Conv.*	*P Capita*	*R. Prog.*	*M.Conv.*	*P Capita*	*R. Prog.*	*M Conv*	*R. Prog.*	*M Conv*	*R. Prog.*
Asilo Sao Jose - Bom Despacho/Mg	4022-3	X		21,62	2.170,05		10,81			4,05				45	2.170,05